



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI N.º 1.131/ 2010

***“AUTORIZA O PARCELAMENTO E
PAGAMENTO DE DÍVIDAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, SANCIONA, a seguinte Lei:

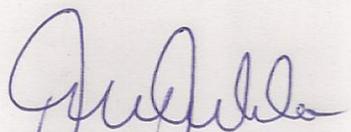
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a pagar ou negociar dívidas de Exercícios anteriores junto a Receita Federal do Brasil e junto ao INSS.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, caso o parcelamento seja superior a 12 (doze) meses, correrão às expensas da seguinte classificação do orçamento em curso: 28.843.0005.1010.4.6.90.71.01 – Dívida Contratual Pref. Resgatada INSS, conforme estabelecido na lei complementar 101/2000.

Art. 3º - Em se tratando de parcelamento com prazo inferior a 12 (doze) meses, as despesas correrão por conta da seguinte classificação do orçamento vigente: 04.122.0005.2012.3.3.90.92.00 – Despesas de exercícios anteriores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2010.

Bom Jesus do Galho – MG, 14 de dezembro de 2010.


JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal